

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.487, DE 2014 (Apenso o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.490, de 2014)

Susta a eficácia da Portaria nº 415, de 21 de maio de 2014 do Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, que inclui o procedimento interrupção da gestação/ antecipação terapêutica do parto previstas em lei e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado DR. ROSINHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.487, de 2014, tem o objetivo de suspender a eficácia normativa da Portaria n.º 415, de 21 de maio de 2014, editada pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Referido ato incluiu o procedimento de interrupção da gestação e antecipação terapêutica do parto, previstos em lei, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

Como justificativa à sugestão, o nobre autor manifesta o entendimento de que referida Portaria teria legalizado o aborto no País, apesar da “desculpa de atendimento à legislação em vigor”. Aduz que a norma não fixa rígidos “requisitos de comprovação de que o procedimento é decorrente de estupro”, como previsto na legislação. Conclui com a alegação de que as “normas de direito público têm que ser rigorosas no sentido do restrito atendimento à legislação, a fim de não permitir a ilegalidade”.

Apenso ao projeto principal está o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.490, de 2014, de idêntico teor.

As propostas foram distribuídas para a apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Saliente-se que não foram apresentadas emendas aos projetos no decurso do prazo regimental, no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Como visto no Relatório precedente ao presente VOTO, as propostas contidas nos Projetos em epígrafe têm o exposto objetivo de sustar os efeitos jurídicos da Portaria SAS/MS nº 415, de 21 de maio de 2014, a qual incluiu o procedimento “interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto, previstas em lei”, sob o argumento de que esta norma teria legalizado o aborto.

Em que pese a nobre preocupação dos autores em manter o respeito às leis em vigência no país, saliento que a norma combatida em momento algum inovou no ordenamento jurídico no que concerne às questões relacionadas aos casos lícitos de aborto. A Portaria combatida tão somente previu o procedimento na tabela do SUS destinada a fixar a contraprestação financeira a ser repassada pela União à rede conveniada ao SUS nos casos de atendimento à mulher que deseja exercer o direito à interrupção da gestação nos estritos casos previstos em lei.

Todavia, esse debate perdeu, pelo menos momentaneamente, a razão de existir. Isso porque a Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde publicou, no dia 29 de maio de 2014, a Portaria nº 437, que revogou a Portaria nº 415, alvo de questionamento dos Projetos em epígrafe. Ora, se o objeto dos projetos em análise não mais existe, podemos considerar que a matéria em discussão perdeu o seu objeto e encontra-se, em última análise, sem finalidade, direcionadas contra atos normativos inexistentes no mundo jurídico e, portanto, sem fundamentos que justifiquem a sua aprovação, já que o acolhimento de mérito das propostas será totalmente inócuo.

Assim, tendo em vista a perda do objeto das propostas em análise, VOTO pela REJEIÇÃO dos Projetos de Decreto Legislativo nº 1.487, de 2014, e nº 1.490, de 2014.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2014.

Deputado DR. ROSINHA
Relator